



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2025

(Do Sr. ARTHUR OLIVEIRA MAIA)

Apresentação: 02/12/2025 14:53:20.633 - Mesa

PDL n.1126/2025

Susta os efeitos da Portaria nº 1.073 de 2025, que “Declara de posse permanente do Povo Indígena Pataxó a Terra Indígena Comexatibá, localizada no Município de Prado, no Estado da Bahia”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos da Portaria nº 1.073 de 2025, que declara de posse permanente do Povo Indígena Pataxó a Terra Indígena Comexatibá, localizada no Município de Prado, no Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por escopo a sustação dos efeitos da Portaria nº 1.073/2025, assinada pelo Ministro da Justiça e Segurança Pública, Ricardo Lewandowski, que declarou de posse permanente a Terra Indígena Comexatibá, localizada no município de Prado, no Extremo Sul da Bahia, em uma área de aproximadamente 28.077 hectares.

A suspensão se justifica pela ocorrência de graves vícios de ilegalidade e abuso administrativo no processo de demarcação, afinal o processo administrativo de demarcação padece de nulidades por falhas essenciais na análise das contestações apresentadas.





Foram apresentadas 152 contestações para análise pela FUNAI. Contudo, a resposta a estas contestações foi elaborada em um documento único e genérico (Parecer Técnico 35), sem apresentar respostas específicas para cada caso.

Esta única resposta padronizada impede que se conheça o pressuposto fático exato que motivou a rejeição de sua contestação, violando frontalmente o dever de motivação. O documento genérico não abordou situações singulares, como as cadeias dominiais e históricos de posses diferentes, laudos antropológicos contestatórios, a análise de títulos de boa-fé, e a presença de assentamentos sociais do INCRA no local.

Ainda, há violação do § 2º do artigo 4º da Lei 14.701/2023, que exige a presença da comunidade indígena em 5 de outubro de 1988. Proprietários na área possuem títulos e histórico de ocupação que remontam há mais de um século, e a área contém vários assentamentos sociais do INCRA anteriores a 1988, demonstrando a inexistência de indígenas na data limite.

O requisito de comprovação da presença física em 05/10/1988 foi ignorado. A aplicação da exceção de "renitente esbulho" foi feita de forma genérica, sem comprovar o conflito possessório persistente em 1988, imóvel por imóvel, conforme exigido pelo art. 4º, § 3º da Lei. O processo, inclusive, sugere que a "ocupação indígena" decorreu de invasões por pessoas que se "autodeclararam indígenas".

A FUNAI e o Ministério da Justiça procederam com base em informações factualmente incorretas que visavam dar lisura ao processo, afinal a PFE/FUNAI declarou expressamente no processo que "não foi verificada a existência de ações judiciais que visem à anulação ou suspensão do referido procedimento demarcatório". Esta afirmação, que serviu de base para a assinatura da portaria, é falsa.

O Município de Prado – BA promoveu ação anulatória (processo nº 0016854-30.2016.4.01.3400) contra o procedimento de demarcação, denunciando inúmeras ilegalidades e o grave impacto no município. Essa informação foi omitida para acelerar a assinatura da portaria. A demarcação, feita de forma irregular, ignora a realidade fundiária e social do município de Prado.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Arthur Oliveira Maia

Apresentação: 02/12/2025 14:53:20.633 - Mesa

PDL n.1126/2025

A demarcação afetará quase 30.000 pessoas direta ou indiretamente. Mais de 2.400 pequenos produtores rurais assentados pelo INCRA perderão suas propriedades. O Executivo decidiu o destino de comunidades inteiras sem transparência, desconsiderando milhares de famílias que vivem, trabalham e pagam impostos na região há décadas.

A portaria foi assinada de forma precipitada, supostamente para ser divulgada no evento da COP 30, ignorando critérios mínimos de legalidade e produzindo insegurança jurídica em uma região já marcada por conflito.

A Portaria nº 1.073/2025 configura-se como um evidente abuso administrativo que exorbita o poder regulamentar. Sustar a portaria não visa negar os direitos do povo Pataxó, mas impedir que o Executivo imponha uma redefinição territorial ao arrepio da lei, em um processo administrativo eivado de nulidades, que destruirá um município e sacrificará a população local.

O Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo, deve atuar para restabelecer a ordem jurídica e garantir que o processo de demarcação respeite critérios legais vigentes.

Sala das Sessões, em 01 de dezembro 2025.

ARTHUR OLIVEIRA MAIA

Deputado Federal

